

## MEMORIAL DESCRITIVO Nº 004/2015

### CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - PROCESSO Nº179/15

#### COLETA DE PREÇOS

Memorial de coleta de preços objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE COLABORADORES SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO DE IDA E VOLTA DA CIDADE DE BERTIOGA, LOCALIZADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.**

#### 1. PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta no CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, sob gestão da FUNDAÇÃO DO ABC, localizado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0019-21, o Memorial Descritivo objetivando a contratação “tipo menor preço global”, de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE COLABORADORES SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO DE IDA E VOLTA DA CIDADE DE BERTIOGA/SP A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.**

1.2 - O Memorial Descritivo deve ser retirado no SETOR DE COMPRAS do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário da Fundação do ABC, localizado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru, São Paulo/SP, a partir do dia **12/05/2015** das 09h00min às 15h00min, com término de retirada em **15/05/2015**.

1.3 - Os envelopes contendo as propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **15/05/2015** às 16h00min, em conformidade com as seguintes condições:

## 2. DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte sob o regime de fretamento contínuo de ida e volta da cidade de Bertioga/SP a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, localizada na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, de segunda-feira até sexta-feira, salvo feriados válidos para São Paulo/SP.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A proposta comercial deverá estar contida em **envelope lacrado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras e devidamente assinada por quem de direito.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.

3.6 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou de informação exigidos neste Memorial.

3.7 - O procedimento relativo a abertura dos envelopes recebidos e julgamento das propostas apresentadas processar-se-ão no Setor de Compras da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e será coordenado por seus colaboradores no dia **18/05/2015**.

## 4. DAS PROPOSTAS

4.1 - Este envelope deverá conter:

4.2 - A proposta comercial com o **valor global** referente a prestação de serviços mensal, conforme detalhado no(s) Anexo(s) do Memorial;

4.3 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente Memorial;

4.4 - Planilha de preços ofertados, contendo:

a) **Preço global, considerado o valor mensal;**

b) **Características do veículo que será utilizado (que deverão seguir as exigências do Anexo I).**

4.5 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, ou seja, deve incluir todas as despesas concernentes à plena execução do objeto;

4.6 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.7 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão-de-obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda gastos com licenças, garagem, combustível, manutenção, vistorias, licenciamentos, tributos, etc.

4.7.1 - Deverá ainda estar inclusa no preço total eventual situação de trânsito que acarrete maior utilização do veículo.

## 5. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO

5.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Superintendente da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, nos termos regimentais.

5.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que será julgada de acordo com os seguintes critérios:

5.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e

Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

5.4 - A Comissão de Análise e Julgamento procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

5.5 - Será considerada vencedora a empresa que, comprovadamente, tenha atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas no(s) Anexo(s);

5.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

5.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

5.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

5.10 - O resultado final do presente certame será enviado aos interessados através de meio eletrônico.

5.11 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através de meio eletrônico.

5.12 - A FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário também enviará via *e-mail* ou fax a ata do resultado do Julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que será aberto prazo para impugnações e recursos.

5.13 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que estiverem representados por procuração específica;

5.14 - A Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de *e-mail* ou fax, para que, em havendo interesse, apresentarem

impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

5.15 - As impugnações e questionamentos do Memorial Descritivo deverão ser feitos formalmente e protocolados junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

## **6. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

6.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

6.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

6.5 - Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

6.6 - Prova de quitação com a Fazenda Federal - Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.7 - Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

6.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

6.10 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

6.11 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

6.12 - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste Memorial;

6.13 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário excluído do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.14 - Documentação relativa ao veículo a ser utilizado, contendo licenciamento válido, seguro obrigatório, apólice de seguro vinculada a utilização do veículo, laudo de vistoria, manutenção, e quaisquer outras que venham a ser exigidas por Lei.

6.15 - Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es), com validade e segundo a categoria exigida (D);

6.16 - Registro do veículo para realização de serviços de fretamento.

## 7. DO CONTRATO

7.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE.

7.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

7.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Memorial e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## 8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA a contar da assinatura do Contrato.

8.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

8.3 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

8.4 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, sendo tais incumbências de sua integral responsabilidade.

8.5 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e aplicadas, se for o caso, pelo setor competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.2 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, autorizar a continuação do mesmo.

9.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

9.4 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

9.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

9.6 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

9.7 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

9.8 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.9 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário efetuar, mediante a emissão de recibo.

## 10. DOS PAGAMENTOS

10.1 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço conforme valor da Proposta Comercial da CONTRATADA;

10.2 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos após a prestação de serviços realizada no mês anterior, mediante a comprovação e a atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota e encaminhá-la ao departamento solicitante para atestá-la **juntamente com as Certidões de Quitação do INSS, FGTS mensalmente atualizadas.**

## 11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - A prestação do serviço de fretamento deverá ser realizada impreterivelmente de acordo com o memorial, anexos e contrato.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, situado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP - CEP: 02028-000, no horário das 14h00min às 16h00min.

12.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário ou através do telefone: (11) 3581-3700 - Departamento de Compras.

12.3 - Encontram-se em anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

Anexo III – TERMO DE DECLARAÇÕES

São Paulo, 11 de maio de 2015

**ROGÉRIO ANHON BIGAS**  
SUPERINTENDENTE DA FUABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte de colaboradores sob o regime de fretamento contínuo de ida e volta da cidade de Bertioga/SP para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, de segunda à sexta, salvo feriados válidos para a cidade de São Paulo/SP.

### **Partidas Bertioga:**

**Local de saída:** Cidade de Bertioga/SP

**Horário previsto:** 5h00min

**Destino:** FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, localizado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP

### **Partidas CHSP - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário:**

**Local de saída:** FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, localizado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP

**Horário previsto de saída da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário:**  
16h00min

**Destino:** Cidade de Bertioga/SP

**Veículo:** O veículo deverá ser próprio, estilo “van” com, no máximo, 03 (três) anos de fabricação ou quilometragem rodada de até 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, com capacidade para 15 (quinze) passageiros sentados, deverá possuir sistema de travamento de portas, com ar condicionado, televisão, bancos com encosto alto e equipados com cintos de segurança, películas de escurecimento, bem como escada, este último item a ser utilizado em situações de passageiro deficiente físico ou com dificuldade de locomoção.

**Trajetos:** Ambos os percursos (ida e volta) deverão ser realizados através da SP-98 Rodovia Mogi-Bertioga.

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE COLABORADORES SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO DE IDA E VOLTA DA CIDADE DE BERTIOGA/SP A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0019-21, estabelecida na Rua Dom José Maurício nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Superintendente Rogério Anhon Bigas, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.029.241, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.681.688-59, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, a empresa (razão ou denominação social), com sede na (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ), neste ato representada por seu representante legal, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (cargo), RG nº (RG), inscrito no CPF/MF sob o nº (CPF), doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no processo nº /2015, têm como justo e acordado o que se segue:

### 1 - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de transporte de colaboradores sob o regime de fretamento contínuo de ida e volta da Cidade de Bertioga/SP para a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário para a CONTRATANTE, de segunda à sexta, salvo feriados da cidade de São Paulo/SP, de acordo com a sua proposta comercial, rigorosamente dentro das especificações constantes do Memorial e dos anexos do processo correspondente, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta avença.

## 2 - DOS PREÇOS

2.1 - Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais.

2.2 - O preço ajustado inclui todas as despesas com combustível, licenciamento, seguros automotivos, vistoria, remuneração e salário dos condutores, englobando também os ônus e os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes e eventuais despesas incidentes.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos após a prestação de serviços realizada no mês anterior, mediante a comprovação e a atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota e encaminhá-la ao departamento solicitante para atestá-la **juntamente com as Certidões de Quitação do INSS, FGTS mensalmente atualizadas.**

2.4 - A FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário compromete-se em pagar o preço irrevogável, constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

2.5 - A Unidade competente da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de Regularidade de pagamento perante a Previdência Social, em cumprimento a Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

## 3 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1 - Em havendo prorrogação do presente contrato, ultrapassados 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, com base na variação do IGPM, ou índice que o substitua em seu conteúdo, na falta ou demora em sua publicação.

3.2 - Eventual reajuste deverá ser precedido de solicitação por escrito da CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência da CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

3.4 - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

## 4 - DAS PENALIDADES

4.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e aplicadas, se for o caso, pelo setor autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

4.2 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

4.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

4.4 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

4.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

4.6 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

4.7 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

4.8 - As multas são independentes entre si, na medida em que a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

4.9 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário efetuar, mediante a emissão de recibo.

## 5 - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

5.2 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

5.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5.4 - Considerando que a FUNDAÇÃO DO ABC possui contrato com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo para o exercício de suas atividades profissionais no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e que, dito contrato, qual é regido por Lei, podendo inclusive, ser rescindido pela Secretaria nos termos da Lei nº 8.666/93, cria-se nesta, em caráter irrevogável e irretroatável, CLÁUSULA DE EXCEÇÃO RESCISÓRIA, atinente à rescisão contratual entre as partes desta avença, sem a ocorrência qualquer modalidade penal ou indenizatória previstas em todo o contrato, caso haja rescisão contratual entre a Secretaria de Saúde de São Paulo e a FUNDAÇÃO DO ABC quanto a gestão do Centro Hospitalar, devendo esta, em razão da excepcionalidade desta cláusula, custear seus deveres contratuais frente a CONTRATADA na modalidade *pro rata* até o evento rescisório, sem mais nenhum acréscimo.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar os serviços descritos no presente Contrato, mantendo durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

6.2 - Manter os seus condutores, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço.

6.3 - Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus funcionários, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

6.4 - Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

6.5 - Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

6.6 - Prestar os serviços discriminados no Memorial e seus Anexos, utilizando-se de funcionários bem treinados e preparados, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D.

6.7 - Exercer rígido controle com relação a validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

6.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste CONTRATO.

6.9 - Acatar as orientações do Gestor do CONTRATO ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.10 - Substituir, em até 01 (um) dia, qualquer veículo que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pelo referido usuário.

6.11 - Disponibilizar o veículo solicitado com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane do veículo, efetuar, de imediato, a

substituição, por outro com as mesmas especificações.

6.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro automotivo total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

6.13 - Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE.

6.14 - Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas com aparelho telefônico fixo e móvel.

6.15 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.16 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS).

6.17 - Deverá apresentar veículo próprio, estilo “van” com, no máximo, 03 (três) anos de fabricação ou quilometragem rodada de até 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, com capacidade para 15 (quinze) passageiros sentados, o qual deverá possuir sistema de travamento de portas, ar condicionado, bancos com encosto alto equipados com cintos de segurança, películas de escurecimento, televisão, bem como escada, este último item a ser utilizado em situações de colaborador da Contratante possuir deficiência física ou dificuldade de locomoção.

6.18 - Dirigir com os cuidados e as cautelas adequadas, respeitando as leis e os regulamentos de trânsito, especialmente no que se refere aos limites de velocidade, parada e estacionamento em vias públicas e sinalização de trânsito.

6.19 - Em casos de acidente, furto, roubo ou incêndio, a CONTRATADA deverá providenciar o registro da ocorrência policial e comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

6.20 - Serão de inteira e indiscutível responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer multas de trânsito que forem aplicadas ao veículo objeto da presente contratação, até o término do contrato.

6.21 - No caso de o condutor do veículo encontrar objeto de algum dos passageiros, deverá deixá-lo no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, localizado em prédio anexo ao Centro Hospitalar.

6.22 - É vedado o uso do veículo por pessoa que não o motorista, devidamente habilitado e indicado neste contrato.

6.23 - Ficará a cargo da CONTRATADA a realização dos eventuais reparos, manutenção e inspeção veicular, lavagens, higienização, abastecimento do veículo e quaisquer outros gastos que sejam necessários para a prestação dos serviços.

6.23.1 - O abastecimento do veículo deverá ser realizado em horário que não o de realização dos traslados, a fim de não atrasar o andamento destes.

6.24 - Os condutores deverão se manter em condições físicas e mentais para a condução do veículo em condições de segurança.

6.25 - Em caso de haver mudança no trajeto esta deverá ser comunicada a CONTRATANTE.

6.26 - É vedada a utilização do veículo, durante a prestação de serviços, para outras atividades que as previstas neste contrato.

6.27 - O ingresso dos colaboradores da CONTRATANTE no veículo dependerá de apresentação de crachá de identificação, salvo se o passageiro possuir autorização da Diretoria da CONTRATANTE.

6.28 - Em caso de atraso superior ao limite de 10 (dez) minutos e em sendo este injustificável ser-lhe-á aplicada advertência.

6.29 - A CONTRATADA terá até o dia útil seguinte ao registro da notificação para apresentar as razões para o atraso ocorrido, cabendo a CONTRATANTE avaliar os motivos e decidir quanto a aplicação da advertência.

6.30 - A CONTRATADA deverá manter o veículo higienizado e com manutenção em dia.

6.31 - O horário de início da prestação de serviços (05h00min) será o da partida do veículo da Cidade de Bertioga, não se configurando este como o horário da saída do veículo da garagem da CONTRATADA.

6.32 - A CONTRATADA deverá estacionar o veículo no estacionamento da CONTRATANTE para o embarque e o desembarque de passageiros no nosocômio, havendo autorização para a permanência do veículo no local.

6.33 - A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança existentes na FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

6.34 - A CONTRATADA deverá apresentar meios de comunicação para registro de eventuais ocorrências e de contato para localização.

6.35 - Para fins deste contrato deverá ser observado o período matutino como início da prestação de serviços.

6.36 - O condutor deverá estar sempre munido de documentação tanto habilitação como do veículo.

6.37 - A CONTRATADA não poderá realizar cobrança individual de passagem e tampouco poderá realizar transporte de pessoas em pé.

6.38 - Em caso de problemas com o veículo que impeçam o transporte caberá a CONTRATADA providenciar outro veículo para a devida condução dos colaboradores ao local de chegada.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Caberá a CONTRATANTE encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

7.2 - Em caso da CONTRATADA promover atrasos na prestação dos serviços além do limite estabelecido caberá a CONTRATANTE realizar comunicação oficial indicando dia e horário da ocorrência.

7.3 - Após a ocorrência de segunda advertência a CONTRATANTE poderá aplicar a penalização de multa.

7.4 - Considera-se para fins de contagem de advertência todo o período contratual, ainda que haja a superveniência de termos aditivos no sentido de prorrogá-lo.

7.5 - Admitir-se-ão, em caráter excepcional, atrasos na prestação de serviços pela CONTRATADA de até 10 (dez) minutos.

7.6 - Caberá a CONTRATANTE realizar contato telefônico com a CONTRATADA apenas em situações que ultrapassem o limite estabelecido neste contrato como tolerante, isto é, 05 (cinco) minutos de atraso.

7.7 - A CONTRATANTE deverá ainda orientar seus colaboradores para que aguardem pelo veículo, evitando atrasos no percurso.

## **8 - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1 - Os serviços serão prestados em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

8.2 - Este contrato poderá ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, a critério da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

9.2 - Quaisquer acréscimos ou diminuição nos serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

## **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente

e demais normas de direito aplicáveis.

10.2 - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo,.....de .....de 2015.

---

**FUNDAÇÃO DO ABC**

---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### TERMO DE DECLARAÇÕES

Pelo presente Termo, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representando a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, vencedora do Processo Administrativo de nº \_\_\_\_/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de colaboradores sob o regime de fretamento contínuo de ida e volta da cidade de Bertioga/SP a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ possui corpo funcional próprio, em conformidade com as normativas, resoluções, acordos sindicais e legislações vigentes, com vínculo formal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho; bem como não adota práticas de trabalho escravo, trabalho infantil e de subemprego em relação a nenhum de seus funcionários.

**DECLARA**, ainda, estar ciente de que a ausência de veracidade de qualquer afirmativa contida neste Termo ensejará na imediata desclassificação da empresa \_\_\_\_\_ do Processo Administrativo, na imediata rescisão do Termo de Contrato de Prestação de Serviços a qualquer tempo, caso já tenha sido formalizado, bem como na declaração de impossibilidade de participar de qualquer procedimento de contratação junto às mantidas da Fundação do ABC pelo período de 05 (cinco) anos.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA